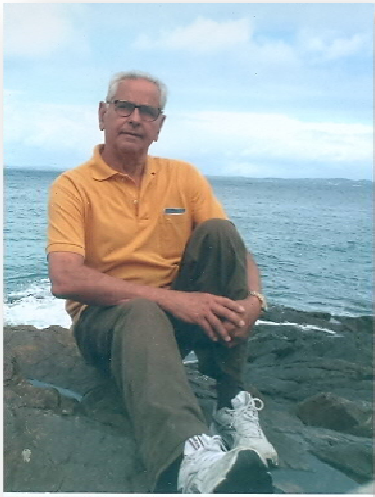


Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar do Rio das Mortes



Antônio Gaio Sobrinho

Tomé Portes del-Rei, em fins do século XVII, assentou moradia à margem esquerda do Rio das Mortes, tendo merecido, no ano de 1701, ser designado para o cargo de guarda-mor distrital para a cobrança dos quintos reais devidos à passagem do Rio das Mortes, no Porto Real.

A(r) + real = Brado de aclamação pública oficial de reconhecimento a um novo Rei. Assim, em 1751, o Ouvidor Thomaz Robby e o Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei realizaram um ato de juramento e sujeição, obediência e aclamação ao sucessor de Dom João V, repetindo esta saudação: *Real, Real, Real, pelo muito Alto e Piedoso Senhor Rei Dom José Primeiro, Nosso Senhor!*

O primeiro sentido da palavra arraial é a de um acampamento militar, em especial, aquele em que se encontrava o Rei. Sinônimo de castro, ópido. Em outro sentido, pode significar uma aglomeração festiva de povo, feira ou zona de alguma atividade, provisória ou permanente. Por exemplo: Arraial de festa junina. Por fim, especialmente, pode designar uma povoação, um lugarejo ou aldeia. Assim diz-se: Arraial do Caquende, Arraial de São Gonçalo do Brumado etc. É com essa última acepção que a palavra é, neste texto, utilizada.

Tomé Portes del-Rei, em fins do século XVII, assentou moradia à margem esquerda do Rio das Mortes, tendo merecido, no ano de 1701, ser designado para o cargo de guarda-mor distrital para a cobrança dos quintos reais devidos à passagem do Rio das Mortes, no Porto Real. A ele coube a dita de assistir a fundação do Arraial Velho de Santo Antônio, em 1702, antes de ser, neste mesmo ano, assassinado por alguns de seus pajens e escravos. De modo que ele pode e deve ser considerado o iniciador do povoamento desta região e o fundador da atual Cidade de Tiradentes.

Quanto ao Arraial Novo, embrião da Vila e posterior Cidade de São João del-

Rei, o certo é que sua fundação ocorreu em 1705, quando era autoridade regional o genro e sucessor de Tomé Portes, Antônio Garcia da Cunha, quem, por esta razão, como brilhantemente arrazoou Fábio Nelson Guimarães, pode e deve ser considerado o fundador de São João del-Rei. Vejamos excertos de dois documentos que sustentam esta tese. O primeiro, escrito em 1740, tem o seguinte título: *Notícia – 4ª Prática que dá ao R. P. Diogo Soares o sargento-mor José Matol sobre os descobrimentos do famoso Rio das Mortes*. E, entre outras coisas, informa:

No ano de 1704, com pouca diferença, morando sobre o Rio das Mortes desta parte, aonde hoje é, e foi sempre, o porto da passagem, Antônio Garcia da Cunha Tabatiano, que, por morte do dito Thomé Portes, seu sogro, sucedeu em guarda-mor para a repartição das terras minerais (...), Lourenço da Costa, natural de S. Paulo (...), descobriu o ribeiro que corre por detrás dos morros desta Vila de São João, para a parte do Noroeste, e foi repartido entre várias pessoas com o nome de S. Francisco Xavier (...). Neste mesmo tempo um filho de Portugal, chamado Manoel João Barcelos, descobriu pelo morro desta Vila, em que hoje se minera, muito e bom ouro (...). Descoberto e repartido o dito morro, o primeiro que nele se pôs a faiscar foi um Fr. Pedro do Rosário, da Ordem de São Paulo, e a seu exemplo os mais que tinham na dita repartição sua parte (...) e outros vindos de fora, uns pedindo alguns restos do dito morro e outros associando-se formaram o arraial ao pé do dito morro

(...), com uma capela dedicada a N. S. do Pilar (...). E assim lhe deram o nome de Arraial Novo de N. S. do Pilar.

O segundo é de José Álvares de Oliveira que, em 1750, publicou sua *História do Distrito do Rio das Mortes*, onde diz, precisando o local e o ano:

Pouco mais de meia légua do dito rio, para a parte do poente, está a Vila de São João del-Rei, no lugar do Arraial que teve princípio no ano de mil setecentos e cinco, ao qual por posterior ao Arraial da outra parte se deu o nome de Arraial Novo.

A sinistra denominação do *Rio das Mortes*, já usual na passagem do século XVII para o XVIII, deve-se, segundo André João Antonil, em *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*, escrita em 1704, a *morrerem nele uns homens que o passavam nadando e outros que se mataram a pelouradas, brigando entre si sobre a repartição de índios que traziam do sertão*. Do que se conclui, contrariamente ao que muitos imaginam, nada tem a ver com a matança de paulistas, ocorrida no famoso episódio do Capão da Traição, durante a Guerra dos Emboabas, guerra esta acontecida entre os anos de 1707 e 1709.

Vila de São João del-Rei

Uilla – Uicus – Uicinus (palavras primitivamente escritas com u, e posteriormente com v)= Casa de campo romana, vivenda do *Dominus*, unidade rural rústica, quinta, herdade. De *uicinus* procede a nossa palavra vizinho. Posteriormente,

virá a ser uma povoação equiparada a uma cidade. Em francês, Ville é cidade.

Atualmente, a palavra vila serve para designar também um bairro ou um conjunto habitacional dentro de uma cidade. Assim temos, em São João del-Rei, Vila Santa Teresinha, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila Maria, Vila Marchetti, Vila Militar, Vila Vicentina etc.

Na Idade Média, uma vila era *terra indominata*, território pertencente a um *Dominus*, a um senhor feudal. Era, portanto, um espaço subordinado a alguém, contrariamente à cidade, que era território livre. A população residente numa Vila medieval era constituída, além dos seus senhores, por gente de categoria inferior, os ingênuos e os servos. Eram estes os vilões, moradores da vila, palavra que, depois, tomou uma conotação pejorativa de pessoa rústica, vil e ignorante.

O Brasil foi conquistado por Portugal, como colônia ou feudo da Ordem de Cristo, patrocinadora das expedições dos descobrimentos. Assim a Ordem de Cristo tinha, sobre a Colônia Brasileira, direitos semelhantes aos que tinham sobre seus feudos os senhores feudais. De modo que, na Colônia, assim como naqueles, também se dificultava a criação de cidades, por sua conotação ideológica de lugar de liberdade. Em vez de cidades, proliferavam as vilas, que, no entanto, tinham todos os privilégios de uma cidade moderna, com todos os poderes políticos, executivo, legislativo e judiciário, cujos símbolos eram a casa da câmara, a cadeia e o pelourinho.

A criação da Vila de São João del-Rei, se deu em 8 de dezembro de 1713, com o seguinte *Auto de Levantamento*, que, aqui, transcrevo literal e fielmente da pri-

meira edição das *Ephemerides Mineiras* de José Pedro Xavier da Veiga, editadas pela Imprensa Official do Estado de Minas, em Ouro Preto, no ano de 1897. Diz o importante documento:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e treze annos, aos oito dias do mez de Dezembro do dito anno neste Arraial do Rio das Mortes, aonde veio por ordem de Sua Magestade, que Deus Guarde, Dom Braz Balthazar da Silveira mestre de campo general dos seus exercitos, governador e Cappitão General da Cidade de S. Paulo, e Minas, para effeito de Levantar Villa o dito Arraial; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vae registrada, o criou em Villa com todas as solemnidades necessarias, levantando o Pelourinho no lugar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com approvação dos moradores della, a saber na Xapada do morro que fica da outra parte do correjo para a parte do Nascente do dito Arraial, por ser o citio mais capaz e conveniente para se continuar a dita Villa, a qual elle dito Mestre de Campo General e Governador e Capitão General appellidou com o nome de São João d'El Rey, e mandou que com este titulo fosse de todos nomiado em memoria do nome de El'Rey Nosso Senhor por ser a primeira Villa que nestas Minas elle dito Governador e Cappitão General levanta assistindo a esta nova erécção o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Menistro do dito Senhor que se acha Ouvidor Geral desta dita Villa, como tão bem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com

effeito o dito Pelourinho, e ouve elle dito Governador e Capitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiaes necessarios, assim de Milicias, como de Justiça conducentes ao bom regimen della, e mandou se procedesse a elleição de pelouros para os Officiaes da Camara na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevy. Dom Bras de Balthazar da Silveira // Gonçalo de Freitas Baracho.

Vale a pena, informar que Xavier da Veiga esclarece que se trata de *reprodução litteral de documento official, existente no Arcchivo Publico do Estado*. Segundo José Álvares de Oliveira, acima citado, esse *Auto de Levantamento se*

Tal como as cidades têm, atualmente, jurisdição sobre seus Municípios (palavra formada de múnus capere = assumir a missão e o direito de se administrar por suas próprias leis), as Vilas coloniais tinham jurisdição e governo sobre seus Termos.

acha lavrado no livro primeiro do registro da dita Câmara a folhas trinta e sete. Infelizmente esse livro desapareceu dos arquivos locais. Estaria ele recolhido no Arquivo Público Mineiro? Se sim, não seria o caso de reavê-lo para esta cidade?

No período colonial o título de cidade era apenas honorífico atribuído necessariamente às vilas escolhidas para sede de bispado, porque, sendo o bispo membro do clero, classe equiparada à nobreza, não ficava bem residir numa vila, como um vilão qualquer. Assim, na Capitania de Minas Gerais, a única vila promovida à cidade, àquela época, foi a do Ribeirão do Carmo, em 1745, quando se tornou Cidade de Mariana, por ter sido escolhida como sede episcopal. Algumas outras vilas coloniais pleitearam e conseguiram o foral de cidade, como São Paulo, em 1711, bem antes de se tornar sede bispal, o que se deu pela mesma bula *Candor Lucis Aeternae*, que também instituiu a diocese marianense. De modo que, no período colonial, uma vila tinha a mesma importância que, hoje, têm as cidades. A cidade era, então, apenas um título de honra, que algumas vilas requisitavam, com uma exposição de motivos. A própria Vila de São João del-Rei, em 1749, dirigiu ao Rei Dom João V, acompanhada de um Alvará de Lembranças, a sua petição do foral de cidade, que, contudo, nem resposta mereceu daquele rei, morto no ano seguinte. E baldadas foram, igualmente, as novas instâncias junto a seu sucessor, Dom José I.

Vejamos, sobre isso, os seguintes documentos:

Acordaram em remeter as cartas seguintes para Sua Majestade: uma, em que pedem o foral e título de cidade para esta Vila e mais privilégios que hão de constar no Livro do Registro (ACOR 03, p. 14, em 08 de março de 1749; assunto que se repete em câmara de 18 do mesmo mês e ano, ibidem p. 16).

Senhor. Em carta de oito de março de mil setecentos e quarenta e nove remetemos a cópia de um Alvará de Lembrança ao Fidelíssimo Senhor Dom João que Deus tem em glória o qual prometeu o prêmio aos moradores desta Vila por haverem à sua custa acompanhado o Governador Antônio de Albuquerque de Carvalho na expedição e socorro ao Rio de Janeiro e na mesma expuseram outros mais serviços em benefício da Coroa e Erário Real, pedindo que esta Vila subisse à grandeza de Cidade à imitação de outras com os privilégios da do Rio de Janeiro e agora novamente suplicamos reverentemente a Vossa Majestade ponha os olhos no dito Alvará de Lembrança concedendo-nos os privilégios de que gozam e são concedidos aos cidadãos da dita cidade. Deus guarde a Real Pessoa de Vossa Majestade por muitos e dilatados anos como seus leais vassallos lhe desejamos. Vila de São João del-Rei em Câmara de doze de maio de mil setecentos e cinquenta e um anos. José de Lima Noronha Lobo, Manoel Gomes Vogado, Manoel Pereira Braga, Antônio Teixeira da Silva, Domingos Alves Chaves (ORD 133, p. 62, em 12 de maio de 1751).

Tal como as cidades têm, atualmente, jurisdição sobre seus Municípios (palavra formada de *múnus capere* = assumir a missão e o direito de se administrar por suas próprias leis), as Vilas coloniais tinham jurisdição e governo sobre seus Termos. Equivalente a município, a palavra Termo, porém, tinha uma conotação sagrada, porque, em Roma, estava relacionada ao *Deus Terminus*, divindade territorial. Termo significava terminação, limite, circunscrição, definição territorial. Significados tais representados ou demarcados por uma marca ou marco, monumento de pedra, fincado no território, como sinal de posse. Por sua referência a uma divindade, sua sacralidade, arrancá-lo ou removê-lo indevidamente representava um ato sacrílego, uma profanação, passível de severas punições legais. Era crime tanto mais grave do que seria, atualmente, demolir muros, desfazer cercas, invadir propriedade alheia, sem a devida permissão.

Cidade de São João del-Rei

Civitas, civitatem, cividade, cidade = Em consequências das invasões bárbaras, as antigas cidades europeias foram destruídas ou entraram em decadência, com a ruralização da vida social. Muitas se transformaram em verdadeiras cidades fantasmas ou ficaram reduzidas, quase que exclusivamente, a sedes episcopais. Só depois do ano mil, é que a vida urbana começa lentamente a ressurgir, por diversos fatores, como o renascimento comercial e a multiplicação das universidades. Assim, muitas das antigas cidades voltam a ganhar importância, enquanto outras surgem, como território de liberdade, onde vive uma nova classe social, a burgue-

sia mercantil. Tanto as novas, quanto as renascidas cidades, competem, entre si, também na construção de suas esplêndidas catedrais.

No Brasil independente, novas leis, editadas em 1828, promoveram um novo ordenamento urbano e territorial, impondo nova nomenclatura. Assim desaparece a importância e a relativa autonomia das Vilas, que passam para as cidades, que muitas vão sendo, então, criadas. Nesse novo espírito de Brasil independente, a Vila de São João del-Rei foi elevada à condição de cidade, pela Lei Provincial nº 93 de 6 de março de 1838, que tem o seguinte teor:

José Cezário de Miranda Ribeiro, Presidente da Província de Minas Gerais: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou e eu Sanciono a Lei Seguinte:

Artigo 1º – Ficam elevadas à cidade as seguintes Vilas: § 1º - A de São João del-Rei com a denominação de cidade de São João del-Rei; § 2º - A de Sabará com a denominação de cidade de Sabará; § 3º - A do Príncipe com a denominação de cidade do Serro; § 4º - A de Diamantina com a denominação de cidade de Diamantina.

Artigo 2º - As novas cidades gozarão de todos os foros e privilégios que as Leis concedem às outras cidades do Império.

Artigo 3º - Logo que for publicada a Presente Lei, proceder-se-á, em cada um dos Municípios das Cidades novamente criadas, a eleição de dois Vereadores.

dores para servirem conjuntamente com os atuais até às eleições Gerais.

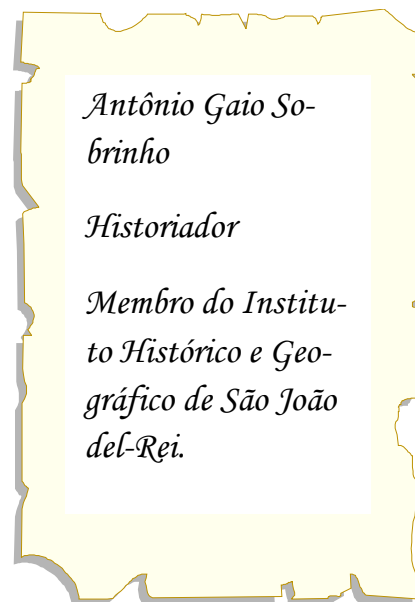
Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo na Imperial Cidade do Ouro Preto, aos seis dias do mês de Março do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e oito, 17 da Independência e do Império. José Cezário de Miranda Ribeiro.

Desde então, como atualmente, o significado e a importância dos títulos de Vila e Cidade se inverteram. No período colonial, era a Vila que tinha grande significado e importância, sendo a Cidade apenas um título honorífico, de nobreza. Depois da Independência do Brasil, em 1822, a Cidade é que ganha significado e importância, ficando o título de Vila reduzido a praticamente nenhum significado. Designa apenas uma situação fictícia de superioridade com relação a um Arraial. Talvez, um pretexto para mudança de nome de um lugar, um consolo ou expediente político para ganhar eleitores. Nada mais. Foi assim com minha terra, que de Arraial de Conceição da Barra, se tornou, em 1963, Vila de Cassiterita. Grande vantagem! Em vez de lucro, o que ganhamos foi uma detestada denominação. Felizmente, mais tarde, esse prejuízo foi remediado quando, em 1989, Cassite-

rita se tornou, para sempre, Conceição da Barra de Minas.



No Brasil independente, novas leis, editadas em 1828, promoveram um novo ordenamento urbano e territorial, impondo nova nomenclatura. Assim desaparece a importância e a relativa autonomia das Vilas, que passam para as cidades, que muitas vão sendo, então, criadas.